



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0064465-62.2014.4.01.0000/DF (d)
Processo Orig.: 0071336-93.2014.4.01.3400

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
AGRAVADO : INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO : RICARDO PAGLIARI LEVY
ADVOGADO : ROBERTO ZILSCH LAMBAUER
ADVOGADO : MONICA AILT FARROCO
ADVOGADO : ANA CAROLINA RIBEIRO STROBEL
ADVOGADO : FLAVIA GIMENEZ MITRI
ADVOGADO : FLAVIANA CORRÊA AZZI GIACCHETTA
ADVOGADO : FERNANDO RISSOLI LOBO FILHO
ADVOGADO : HELOISA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE VIANNA
ADVOGADO : JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. LICITAÇÕES. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. SUSPENSÃO. VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.666/93, ART. 3º, § 1º, I. INOCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. O art. 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 veda que sejam previstas nas licitações “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.
2. Não se configurou, na espécie, qualquer ilegalidade decorrente de elemento do edital que viesse a frustrar o caráter competitivo do certame, uma vez que não restou: (a) comprovada a inadequação do índice de aferição do desempenho de computadores adotado pelo Edital; nem b) qualquer restrição ilegal à parte agravada que decorresse da inadequação do índice adotado.
3. Agravo de instrumento a que se dá provimento para, reformando a decisão agravada, autorizar o prosseguimento da Sessão Pública do Pregão 35/2014-MPOG.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

6ª Turma do TRF – 1ª Região, - Brasília, 23 de novembro de 2015.

fls.1/2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0064465-62.2014.4.01.0000/DF (d)
Processo Orig.: 0071336-93.2014.4.01.3400



DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
Relator



Documento contendo 2 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 15.710.990.0100.2-78.

